



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.010260/15
Senha: 282427B

AL-P-(SGM) Nº 541

Teresina (PI), 13 de novembro de 2015.

Senhor Governador,

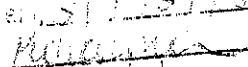
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Ziza Filho** que:

“Dispõe sobre critérios para cobrança de Taxas de Serviços pelos Custos Operacionais Inerentes à concessão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado do Piauí e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GOV. DO GOVERNADOR
RECEBIDO EM 13/11/15

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 10 DE DE DE 2015

Dispõe sobre critérios para cobrança de Taxas de Serviços pelos Custos Operacionais Inerentes à concessão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Taxas de Serviços a serem cobrada em decorrência do exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva de serviços públicos específicos, prestados direta ou indiretamente pelo poder público, às atividades e empreendimentos que utilizem os recursos hídricos, para fins de concessão de Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos, de acordo com a legislação vigente, observados os parâmetros fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º São contribuinte das Taxas de Serviços de que trata esta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades utilizem recursos hídricos, nos termos do disposto no Art. 10, da Lei nº 5.165, de agosto de 2000.

Art. 3º A cobrança das Taxas de Serviços de que trata esta Lei é de competência da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que são devidos a partir da efetiva prestação dos serviços.

Art. 4º Os valores das taxas estão estabelecidos em Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí - UFR-PI, conforme constam dos Anexos desta Lei, serão cobrados pelos valores resultantes da conversão em R\$ (real), considerado o valor unitário da UFR-PI, no primeiro dia útil do mês de ocorrência da efetiva prestação dos serviços.

Art. 5º Os valores das Taxas de Serviços de que trata esta Lei serão cobrados com base na vazão média de uso requerida, da área do espelho d'água, do tipo de uso, do porte e complexidade do empreendimento que demanda o uso dos recursos hídricos.

Art. 6º Aos valores das Taxas de Serviços serão acrescidos de valores para remuneração dos custos de realização de vistorias técnicas, quando necessárias, os quais serão calculados considerando-se a distância a ser percorrida pela equipe técnica responsável até o local do empreendimento que demanda o uso dos recursos hídricos.

Art. 7º Os procedimentos e os custos relativos a publicações de pedidos e de recebimentos de outorgas, no Diário Oficial do Estado (DOE), serão de responsabilidade do requerente.

Art. 8º Ficam dispensados de pagamento das Taxas de Serviços de que trata esta Lei, os usos de recursos hídricos, considerados de pouca expressão, nos termos do disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução CERH nº 004, de 26 de abril de 2005, que Estabelece os Critérios e Procedimentos Provisórios para Outorga Preventiva e Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

Art. 9º O pagamento das Taxas de Serviços relativos aos pedidos de emissão ou de renovação de outorga de uso de recursos hídricos deverá ser efetivado após a análise prévia do processo administrativo correspondente, com a definição da vazão média de uso, área do espelho d'água, porte e/ou complexidade do empreendimento, ficando condicionada à sua comprovação, a continuidade da referida instrução processual.

Art. 10. Quando se fizer necessário, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá contratar serviço de consultoria para oferecer subsídios técnicos às análises das outorgas de uso de recursos hídricos requeridas, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. O pagamento dos valores relativos aos custos de análise e/ou vistoria não garante ao interessado a concessão da outorga preventiva ou de direito de uso de recursos hídricos requerida, e nem o isenta de imposição de sanção por infração à legislação ambiental.

Parágrafo único. Não haverá devolução de valores pagos pelos custos de análise e/ou vistoria.

Art. 12. A cobrança de valores pelos custos de análise e/ou vistoria não exime o usuário da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de que tratam os arts. 20, da Lei Federal nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 18, da Lei Estadual nº. 5.165, de 17 de agosto de 2000.

Art. 13. A arrecadação advinda das Taxas de Serviços cobrados de acordo com esta Lei constituirá Receita do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Piauí e será revertida em ações, programas, projetos, atividades e fortalecimento institucional necessários à execução da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 11. Ficam ratificadas as disposições do Decreto Estadual nº 12.184, de 24 de abril de 2006, e convalidados todos os atos praticados na sua vigência.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, respeitado o art. 150, III, alínea "b" da Constituição Federal.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 26 de outubro de 2015.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

3

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS RELATIVOS À REMUNERAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS PELA EMISSÃO OU RENOVACÃO DE OUTORGAS DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

TIPO DE USO	REFERÊNCIA DE PORTE DE USO	OUTORGA DE USO		
		Valor Mín. (UFR/PI)		Valor Variável (UFR-PI)
Abastecimento Humano	Vazão Média Diária Requerida (Q) - 24 h/dia (m ³ /dia)			
	≤ 80	45,00	+	0,000
	> 80 e ≤ 400	45,00	+	(Q-80) X 0,1055
	> 400 e ≤ 2.000	78,75	+	(Q-400) X 0,0211
	> 2.000 e ≤ 10.000	112,50	+	(Q-2.000) X 0,0071
	≥ 10.000	168,75	+	(Q-10.000) X 0,0071
Abastecimento Industrial	Vazão Média Diária Requerida (Q)- 24 h/dia (m ³ /dia)			
	£ 40	45,00	+	0,000
	> 40 e ≤ 200	45,00	+	(Q-40) X 0,2109
	> 200 e ≤ 1.000	78,75	+	(Q-200) X 0,0422
	> 1.000 e ≤ 5.000	112,50	+	(Q-1.000) X 0,0141
	≥ 5.000	168,75	+	(Q-5.000) X 0,0141
Irrigação	Área a ser Irrigada (A) (ha.)			
	≤ 5	60,00	+	0,000
	> 5 e ≤ 40	60,00	+	(A-5) X 1,2857
	> 40 e ≤ 320	105,00	+	(A-40) X 0,1607
	> 320 e ≤ 2.560	150,00	+	(A-320) X 0,0335
	≥ 2.560	225,00	+	(A-2.560) X 0,0335
Piscicultura Intensiva e Carcinicultura	Área a ser Ocupada por Viveiros (A) (ha.)			
	≤ 4	45,00	+	0,000
	> 4 e ≤ 16	45,00	+	(A-4) X 2,8125
	> 16 e ≤ 48	78,75	+	(A-16) X 1,0547
	> 48 e ≤ 144	112,50	+	(A-48) X 0,5859
	≥ 144	168,75	+	(A-144) X 0,5859
Aqüicultura Intensiva	Área a ser Ocupada por Gaiolas (A) (m ²)			
	≤ 100	45,00	+	0,000
	> 100 e ≤ 1.000	45,00	+	(A-100) X 0,0375
	> 1.000 e ≤ 5.000	78,75	+	(A-1.000) X 0,0084
	> 5.000 e ≤ 20.000	112,50	+	(A-5.000) X 0,0038



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

4

	≥ 20.000	168,75	+	(A-20.000) X 0,0038
TIPO DE USO	REFERÊNCIA DE PORTE DE USO	OUTORGA DE USO		
Lazer	Demanda Média Diária Requerida (Q) -24 h/dia (m³/dia)			
	≤ 2.000	45,00	+	0,000
	> 2.000 e ≤ 4.000	45,00	+	(Q-2.000) X 0,0169
	> 4.000 e ≤ 8.000	78,75	+	(Q-4.000) X 0,0084
	> 8.000 e ≤ 20.000	112,50	+	(Q-8.000) X 0,0047
	≥ 20.000	168,75	+	(Q-20.000) X 0,0047
Outros Tipos de Uso	Vazão Média Diária Requerida (Q) -24 h/dia (m³/dia)			
	≤ 20	50,00	+	0,000
	> 20 e ≤ 200	50,00	+	(Q-20) X 0,2083
	> 200 e ≤ 2.000	87,50	+	(Q-200) X 0,0208
	> 2.000 e ≤ 10.000	125,00	+	(Q-2.000) X 0,0078
	≥ 10.000	187,50	+	(Q-10.000) X 0,0078
Lançamento de Efluente Doméstico	Vazão Média Diária de Lançam. (Q) -24 h/dia (m³/dia)			
	≤ 32	62,50	+	0,000
	> 32 e ≤ 320	62,50	+	(Q-32) X 0,1628
	> 320 e ≤ 1.600	109,38	+	(Q-320) X 0,0366
	> 1.600 e ≤ 8.000	156,25	+	(Q-1.600) X 0,0122
	≤ 8.000	234,38	+	(Q-8.000) X 0,0122
Lançamento de Efluente Industrial	Vazão Média Diária de Lançam. (Q) - 24 h/dia (m³/dia)			
	≤ 8	70,00	+	0,000
	> 8 e ≤ 80	70,00	+	(Q-8) X 0,7292
	> 80 e ≤ 800	122,50	+	(Q-80) X 0,0729
	> 800 e ≤ 4.000	175,00	+	(Q-800) X 0,0274
	≥ 4.000	262,50	+	(Q-4.000) X 0,0274
Outros Tipos de Lançamento de Efluente	Vazão Média Diária de Lançam. (Q) - 24 h/dia (m³/dia)			
	≤ 16	62,50	+	0,000
	> 16 e ≤ 160	62,50	+	(Q-16) X 0,3255
	> 160 e ≤ 800	109,38	+	(Q-160) X 0,0733
	> 800 e ≤ 4.000	156,25	+	(Q-800) X 0,0244
	≥ 4.000	234,38	+	(Q-4.000) X 0,0244



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

5

Implantação de Obras de Acumulação de Águas Superficiais (Uso Não Consuntivo)	Capacidade de Regularização de Vazão Prevista (Q) (m ³ /s)			
	≤ 0,2	70,00	+	0,000
	> 0,2 e ≤ 0,5	70,00	+	(Q-0,2) X 175,000
	> 0,5 e ≤ 2,5	122,50	+	(Q-0,5) X 26,2500
	> 2,5 e ≤ 10,0	175,00	+	(Q-2,5) X 11,6667
	≥ 10,0	262,50	+	(Q-10,0) X 11,6667
TIPO DE USO	REFERÊNCIA DE PORTE DE USO	OUTORGA DE USO		
Implantação de Obras de Exploração de Águas Subterrâneas (Uso Não Consuntivo)	Capacidade Produtiva Prevista (Q) (m ³ /h)			
	≤ 2,0	62,50	+	0,000
	> 2,0 e ≤ 10,0	62,50	+	(Q-2) X 5,8594
	> 10,0 e ≤ 50,0	109,38	+	(Q-20) X 1,1719
	> 50,0 e ≤ 300,0	156,25	+	(Q-50) X 0,3125
	≥ 300,0	234,38	+	(Q-300) X 0,3125

VALORES PARA OUTROS SERVIÇOS

NATUREZA DO SERVIÇO	VALOR (UFR-PI)
Pela Outorga Preventiva cobrar o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor relativo à emissão da Outorga de Direito de Uso	-
Pela Renovação de Outorga Preventiva ou de Outorga de Direito de Uso cobrar o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor relativo à emissão da correspondente Outorga.	-
Segunda via de Outorga Preventiva ou de Outorga de Uso de Recursos Hídricos.	20,0

No caso de inspeção, será acrescentado ao custo básico da tabela o valor correspondente à vistoria, determinado conforme os critérios seguintes:

DISTÂNCIA À SEDE DO MUNICÍPIO	VALOR (UFR-PI)
Distância até 100 km (ida e volta).	33,5
Distância acima de 100 km (ida e volta)	D (Distância ida/volta) X 0,335